

## CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA RODINEI FERREIRA DOS REIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 121/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RODINEI FERREIRA DOS REIS LTDA**, CNPJ nº. **10.830.041/0001-69**, estabelecida à Acesso II, BR 324, nº 325, CIA SUL, Simões Filho/BA, representada por seu titular **Rodinei Ferreira dos Reis**, CPF/MF nº [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação nº 021/2022, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, protocolado sob o nº 19.09.02349.0017165/2021-77, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê, a serem executados nas seguintes dependências das seguintes sedes do **CONTRATANTE**:

1.1.1 Prédio da Sede principal (CAB), localizada na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-0004, Salvador – BA (área total de 16.310 m<sup>2</sup>);

1.1.2 Prédio da Sede Nazaré, localizado na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, CEP 40.050-001, Salvador – BA (área total de 7.077 m<sup>2</sup>);

1.1.3 Prédio anexo à sede Nazaré, localizado na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, CEP 40.050-001, Salvador – BA (área total de 1.567 m<sup>2</sup>);

1.1.4 Prédio CEAF, localizado na Rua Pedro Américo, nº 13, Nazaré, CEP 40.050-340, Salvador – BA (área total de 988 m<sup>2</sup>);

1.1.5 GEDEM, localizado à Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142, Jardim Baiano, Nazaré, CEP 40.050-300, Salvador-BA (área total de 323 m<sup>2</sup>);

1.1.6 Palacete Ferraro, localizado à Avenida Joana Angélica, nº 1830, Nazaré, CEP 40.050-001, Salvador-BA (área total de 955m<sup>2</sup>);

1.1.7 Promotorias Criminais, localizadas na Avenida Ulisses Guimarães, nº 2.586, Edifício Teixeira de Freitas, 4º, 5º e 6º andares, Sussuarana, CEP 41.218-700, Salvador-BA (área total de 1.479m<sup>2</sup>).

1.2 Os serviços deverão ser executados em todas as dependências das sedes descritas no **item 1.1**, considerando as áreas em sua completude, conforme as metragens indicadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 O objeto contratual envolve a execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê, além do fornecimento de mão-de-obra, material, transporte, ferramentas, equipamentos e demais itens inerentes, e serão executados por profissionais treinados, obedecendo aos seguintes parâmetros:

2.2.1 Desinsetização:

2.2.1.1 Compreende a utilização de gel e spray;

2.2.1.2 O sistema spray deverá ser composto por 2 (dois) inseticidas, sendo 1 (um) organofosforado, a base de diclorvos (DDVP), e outro piretróide microencapsulado, à base de lambdaciolotrina, com baixa toxicidade humana, com resultados incolores e inodoros;

2.2.1.2.1 As aplicações no sistema spray deverão ocorrer nos locais úmidos ou que são lavados com frequência, como rodapés, raios internos e externos, banheiros, portais, copas, depósitos, galerias de esgoto e águas pluviais, caixas de gordura internas e externas, bem como nos ambientes abertos das edificações;

2.2.1.3 O sistema gel deverá ser composto por produtos à base de hidramethylnone, com pistolas de alta precisão;

2.2.1.3.1 As aplicações no sistema gel deverão ocorrer nas áreas internas de todas as dependências do **CONTRATANTE**, abrangendo equipamentos telefônicos, mobiliários, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, prateleiras, armários, copas e seus utensílios, bem como todas as demais áreas e equipamentos onde a aplicação seja conveniente;

2.2.1.4 Os Serviços de desinsetização a serem executados nas áreas adjacentes e em garagens cobertas compreenderão apenas as redes de esgoto, de águas pluviais e outras passagens subterrâneas eventualmente existentes, excluindo-se as áreas de gramados e plantas;

## 2.2.2 Desratização:

2.2.2.1 Compreende a utilização de sistema de iscas anticoagulantes granuladas e parafinadas, à base de brodifacoum;

2.2.2.1.1 Em locais de trânsito de pessoas, as iscas serão colocadas no interior de porta-iscas com lacre, ou outra que garanta a segurança dos transeuntes;

2.2.2.2 Deverá levar em consideração as espécies de roedores detectadas e os pontos de controle de iscagem;

2.2.2.4 Deverá abranger, além dos locais descritos no **item 1.1**, a rede de esgoto interna e externa, incluindo as áreas adjacentes e as redes de esgoto e águas pluviais próximas aos prédios;

## 2.2.3 Descupinização:

2.2.3.1 Compreende a utilização de líquido;

2.2.3.2 Deverá ser efetuada com uma única aplicação do líquido na casa ou caminho que o cupim utilizar, exterminando-o imediatamente;

2.2.3.2.1 No decorrer do prazo de garantia do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar revisão contínua nos focos que foram combatidos;

## 2.2.4 Fumacê:

2.2.4.1 Compreende a aplicação de inseticidas nas áreas externas dos prédios com termonebulizador (FUMAM). Será utilizada a queima de óleo mineral em solução com inseticida.

2.2.4.2 A técnica será utilizada nas áreas externas dos prédios e nas dependências como vãos, frestas, interior de equipamentos, forro, a critério do **CONTRATANTE**.

2.2.4.3 O inseticida é fracionado em pequenas gotas, atingindo as dimensões ideais para impactar mosquitos em pleno vôo.

2.3 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação pelo **CONTRATANTE**;

2.3.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.3.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do artigo 124, §4º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.3.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** definir a quantidade de serviços a serem executados durante a vigência do contrato, solicitando-os formalmente à **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico;

2.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar à execução dos serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, através dos telefones (71)-31030150/0151/0152, ou pelo e-mail [LD-servicos.gerais@mpba.mp.br](mailto:LD-servicos.gerais@mpba.mp.br),

2.3.5 Os serviços deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias corridos;

2.4 Os Serviços de desinsetização, desratização e descupinização serão executados em todas nas dependências dos prédios, inclusive garagens cobertas, estacionamentos, caixas de esgoto e de gordura, galerias de águas pluviais, caixas de passagem de telefonia, eletricidade e demais áreas adjacentes;

2.5 A execução de cada serviço de desinsetização, desratização e descupinização corresponderá a uma aplicação única de cada produto/sistema;

2.6 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste instrumento com garantia que perdurará durante toda a vigência do instrumento contratual;

2.6.1 Durante o prazo de garantia, deverá a **CONTRATADA** realizar aplicações supervenientes, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, sempre que for verificada a ineficiência de alguma(s) aplicação(ões), bem como nas hipóteses de imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos;

2.6.2 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para resolução dos chamados do **CONTRATANTE**;

2.7 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8 O recebimento provisório dos serviços realizados, se dará no prazo de 05 (cinco) dias corridos e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço recusado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

2.10.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.39
--	--------------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário estabelecido para plena execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização em todas as unidades referidas no item 1.1 é:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.1	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê no Prédio Principal do Ministério Público no CAB, Salvador, Bahia (item 1.1.1).	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
1.2	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê no Prédio Principal do Ministério Público em Nazaré, Salvador, Bahia (item 1.1.2).	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
1.3	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê no prédio Anexo do Ministério Público em Nazaré, Salvador, Bahia (item 1.1.3).	04	R\$ 362,50	R\$ 1.450,00
1.4	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê no prédio do CEAF-Jardim Baiano, Nazaré (item 1.1.4).	04	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
1.5	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê no prédio do GEDEM-Jardim Baiano, Nazaré (item 1.1.5).	04	R\$ 97,69	R\$ 390,76
1.6	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê no Prédio Anfrísia Santiago (Palacete Ferraro), localizado na Av. Joana Angélica, Salvador, Bahia (item 1.1.6).	04	R\$ 225,00	R\$ 900,00
1.7	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê nas Promotorias Criminais- Edf Teixeira de Freitas, 4º, 5º e 6º andares, em Sussuarana (item 1.1.7).	04	R\$ 387,50	R\$ 1550,00

4.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo de R\$ 8.790,96 (oito mil, setecentos e noventa reais e noventa e seis centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais e produtos empregados, ferramentas, fardamentos, depreciação, alugueis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado conforme quantitativos de serviços efetivamente prestados, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Agosto/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Julho/2023;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

## **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter, durante a vigência do contrato, estabelecimento ou escritório de representação na Cidade de Salvador;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, produtos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.5.1 Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos

mesmos, podendo adotar as providências pertinentes para correção das falhas detectadas;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de proteção ao meio ambiente, segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza, as instalações físicas do **CONTRATANTE**;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.15 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.18 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente contrato;

9.19 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.20 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não permitir depósito de materiais alheios nas áreas de trabalho;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do

**CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2022.

**RODINEI FERREIRA DOS REIS LTDA**

**Rodinei Ferreira dos Reis**

**Titular**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**Frederico Welington Silveira Soares**

**Superintendente de Gestão Administrativa**



Documento assinado eletronicamente por **GRUPO SUPREMO SERVIÇOS INTEGRADOS registrado(a) civilmente como Rodinei Ferreira dos Reis Itda** em 20/09/2022, às 14:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 20/09/2022, às 16:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0463530** e o código CRC **664AB736**.

## PORTRARIA

PORTRARIA Nº 308/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira, matrícula nº [REDACTED] e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 121/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê a serem executados em dependências do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 20/09/2022, às 16:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0458045** e o código CRC **6A28A4BE**.

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.**

Processo: nº 19.09.02687.0011607/2022-46 – Tomada de Preços nº 04/2022 – Objeto: Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, conforme edital e seus anexos. DECISÕES: A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, informa aos participantes o resultado da fase de habilitação, conforme sessão pública ocorrida em 20/09/2022:

LICITANTE	RESULTADO
IFC ENGENHARIA LTDA – CNPJ 22.336.152/0001-00	INABILITADA
AS ENGENHARIA LTDA – CNPJ 17.700.934/0001-39	INABILITADA
RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 11.887.350/0001-38	INABILITADA
CONSTRUTORA PENTAGONO LTDA – CNPJ 34.145.847/0001-86	INABILITADA
COMPAC CONSTRUCOES LTDA – CNPJ 10.593.378/0001-08	INABILITADA

Com a inabilitação de todas as licitantes a licitação restou fracassada. INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as licitantes para recorrerem da decisão administrativa, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Ato, conforme preceitua o art. 202, §1º da lei estadual nº 9.433/2005. Salvador/BA, 20/09/2022. Monica Sobrinho – Presidente da CPL.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02347.0003948/2022-02. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado), conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 15/09/2022, com base no Parecer nº 645/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI – CNPJ nº 13.768.494/0001-09. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Salvador-BA, 20/09/2022.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** Nº 121/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0017165/2021-77. Pregão Eletrônico nº 021/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Rodinei Ferreira dos Reis Ltda, CNPJ nº 10.830.041/0001-69. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê, a serem executados em dependências do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global Estimado: R\$ 8.790,96 (oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTRARIA Nº 308/2022**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira, matrícula nº [REDACTED] e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 121/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê a serem executados em dependências do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.** Nº 123/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02284.0015876/2022-27. Inexigibilidade nº 002/2022-CAOCRIM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Techbiz Forense Digital, CNPJ nº 05.757.597/0002-18. Objeto: aquisição de softwares por meio da subscrição de licença das soluções Cellebrite UFED 4PC e UFED Cloud Analyzer. Valor Global: R\$ 331.381,94 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0006 – Ação (P/A/OE) 4073 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente. Prazo de vigência: 39 (trinta e nove) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTRARIA Nº 307/2022**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernando Antônio Alves da Cunha Junior, matrícula nº [REDACTED] e Vinicius de Jesus Santos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 123/2022-SGA, relativo à aquisição de softwares por meio da subscrição de licença das soluções Cellebrite UFED 4PC e UFED Cloud Analyzer.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa